



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental José Antonio de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Antonio de Oliveira, em Banabuiú, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2007, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza Sidrônia Maria Soares Barbosa a exercer a função de diretora pelo período de validade deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 07050505-5	<b>PARECER:</b> 0139/2008	<b>APROVADO:</b> 12.03.2008

### I – RELATÓRIO

Sidrônia Maria Soares Barbosa, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Oliveira, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada em Pedras Brancas, no município de Banabuiú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 234446720001/91, mediante o processo nº 07050505-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer a função de diretora.

A professora Sidrônia Maria Soares Barbosa é licenciada em Pedagogia, Regime Especial, e não possui formação em gestão ou administração escolar. Apresentou no processo Portaria da Prefeitura Municipal de Banabuiú nomeando-a diretora da instituição, atestado da 12ª CREDE que há na região carência de profissional habilitado para direção e declaração de exercício do magistério.

O corpo docente dessa Escola é constituído por sete professores, sendo cinco habilitados, e dois, autorizados, temporariamente. Responde pela secretaria escolar Christiane Silveira Lima, Registro nº 10.130/2004/SEDUC.

A Escola apresentou, no ano de 2007, 224 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 499 livros didáticos e paradidáticos.

A Escola apresenta, segundo fotografias que constam no processo: salas de aula, biblioteca, área interna, salas de professores, secretaria, sala de apoio pedagógico, cantina, cozinha, bebedouro, banheiros e quadra de esportes.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0139/2008

De acordo com informações contidas no processo, a Escola não possui laboratórios de Ciências e nem de Informática; no entanto, apresenta termo de cooperação com a Escola Jacob Nobre e Centro Educacional Celestino de Sousa para utilização dos referidos laboratórios.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. O mesmo está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos os objetivos da escola, o sistema de avaliação, as normas de convivência, classificação, reclassificação, avanços nas séries e complementação curricular.

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos tem como objetivos promover o atendimento dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade própria, desenvolver essa modalidade de ensino e promover a participação em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além do acesso à educação continuada.

Os currículos apresentados estão em consonância com as Resoluções nºs 02/1998-CNE e 363/2000-CEC.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da instituição;
- ficha de identificação da Escola;
- Ato de criação da Escola pela Prefeitura Municipal;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- atestados de salubridade e segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- GIDE;
- mapa curricular;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material de escrituração e do material didático;
- fotografias da Escola;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0139/2008

- relação do acervo bibliográfico;
- projeto de implantação da biblioteca;
- planta baixa e croqui de localização;
- termo de cooperação com a Escola Jacob Nobre e o Centro Educacional Celestino de Sousa para utilização dos laboratórios de Ciências e de Informática;
- Relatório de visita expedido pela CREDE-12.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005, 414/2006 e 415/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Oliveira, de Banabuiú, possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu credenciamento, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2007 até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para Sidrônia Maria Soares Barbosa exercer a função de diretora pelo período de validade deste Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2008.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE